



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.567, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 11 (onze) Professores, sendo 02 (dois) de Português, 02 (dois) de Matemática, 02 (dois) de Ciências, 03 (três) de Anos Iniciais, 01 (um) de Inglês e 01 (um) de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atenderem as demandas das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 11 (onze) Professores, sendo 02 (dois) de Português, 02 (dois) de Matemática, 02 (dois) de Ciências, 03 (três) de Anos Iniciais, 01 (um) de Inglês e 01 (um) de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atenderem as demandas das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para o referido cargo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e alterações, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é de R\$ 2.470,24 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), nível 1, classe A.

§ 3.º A remuneração para os cargos de Professor de Português, Matemática, Ciências, Inglês e Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é de R\$ 2.766,67 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nível 2, classe A.

§ 4.º Os profissionais, de que trata o *caput* deste artigo, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão dos contratos durante o recesso escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) para professores de Anos Iniciais, Ensino Médio em Magistério e/ou Ensino Superior em Pedagogia; e, para professores de Ensino Fundamental de Anos Finais, curso de Graduação em Matemática, Ciências, Inglês e Educação Física, de acordo com o componente curricular específico;

b) participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) emitidos nos últimos 05 (cinco) anos: 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – em caso de empate após a ordem de classificação do inciso II, a posição dos candidatos empatados será definida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal